



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 028/2014

Projeto de Lei nº 021/2014

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do teste de glicemia capilar em todos os hospitais públicos, privados e pronto socorros da cidade de itapeví, e dá outras providências.”

Autor: Paulo Rogério de Almeida

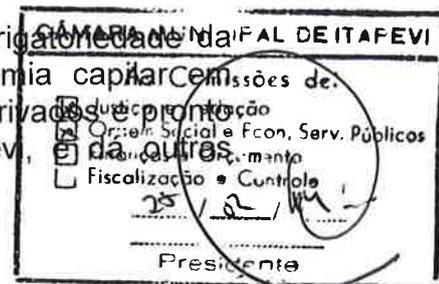


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI N.º 21/2014

Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do teste de glicemia capilar em todos os hospitais públicos, privados e pronto-socorros da cidade de Itapevi, e das outras providências".



Autor: Vereador Paulo Rogério de Almeida.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da realização gratuita do teste de glicemia capilar em todos os hospitais públicos, privados e pronto-socorro da cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Para o recebimento do benefício tratado no caput deste artigo, o paciente deve comprovar seu cadastro no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Saúde deverá realizar o cadastro dos portadores de diabetes.

Art. 3º - Os exames tomados obrigatórios poderão ser realizados em parceria com outras Secretarias, bem como com faculdades e universidades de medicina.

Art. 4º Em caso de descumprimento desta Lei pelas Unidades Hospitalares da Rede Privada serão aplicadas as seguintes penalidades:

I- multa de R\$ 2.500,00 (dois quinhentos reais) na lavratura do auto de primeira infração;

II- multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na reincidência.

III- no caso de nova reincidência a unidade hospitalar terá os serviços de coleta de exames suspensos até que os procedimentos sejam regularizados;

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Final - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bem-vindos Moreira Nery, 20 de Fevereiro de 2014.

DR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
“Professor Paulinho” – PV.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada pretende efetivar as ações em prol da prevenção às complicações que envolvem os diabéticos tardiamente diagnosticados.

O diabetes já afeta cerca de 246 milhões de pessoas em todo o mundo e a estimativa é de que, até 2025, esse número aumente para 380 milhões.

Dentre inúmeras outras complicações, exemplificamos algumas importantes: Complicações possíveis O prolongamento da hiperglicemia (altas taxas de açúcar no sangue) pode causar sérios danos à saúde. As complicações do diabetes incluem:

- Retinopatia diabética: lesões que aparecem na retina do olho, podendo causar pequenos sangramentos e, como consequência, a perda da acuidade visual;
- Nefropatia diabética: alterações nos vasos sanguíneos dos rins que fazem com que ocorra uma perda de proteína pela urina. O órgão pode reduzir a sua função lentamente, mas de forma progressiva até a sua paralisação total;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Neuropatia diabética: os nervos ficam incapazes de emitir e receber as mensagens do cérebro, provocando sintomas, como formigamento, dormência ou queimação das pernas, pés e mãos; dores locais e desequilíbrio; enfraquecimento muscular; traumatismo dos pelos; pressão baixa; distúrbios digestivos; excesso de transpiração e impotência;

- Pé diabético: ocorre quando uma área machucada ou infeccionada nos pés de quem tem diabetes desenvolve uma úlcera (ferida). Seu aparecimento pode ocorrer quando a circulação sanguínea é deficiente e os níveis de glicemia são mal controlados. Qualquer ferimento nos pés deve ser tratado rapidamente para evitar complicações que podem levar à amputação do membro afetado;

- Infarto do miocárdio e acidente vascular: ocorrem quando os grandes vasos sanguíneos são afetados, levando à obstrução (arteriosclerose) de órgãos vitais como o coração e o cérebro. O bom controle da glicose, a atividade física e os medicamentos que possam combater a pressão alta, o aumento do colesterol e a suspensão do tabagismo são medidas imprescindíveis de segurança. A incidência desse problema é de duas a quatro vezes maior em pessoas com diabetes;

- Infecções: o excesso de glicose pode causar danos ao sistema imunológico, aumentando o risco da pessoa com diabetes contrair algum tipo de infecção. Isso ocorre porque os glóbulos brancos (responsáveis pelo combate a vírus, bactérias etc.) ficam menos eficazes com a hiperglicemia. O alto índice de açúcar no sangue é propício para que fungos e bactérias se proliferem em áreas como boca e gengiva, pulmões, pele, pés, genitais e local de incisão cirúrgica. Desta forma, acreditando na importância do projeto, bem como na possibilidade real da implantação no Município, sem gerar grande ônus aos hospitais, solicito o apoio de meus nobres Pares para a imediata aprovação da proposta aqui apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Sala das Sessões, Bem-vindos Moreira Nery, **20 de Fevereiro** de 2014.


DR. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA

“Professor Paulinho” – PV.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

